

PAUTA UNIFICADA – SINDENEL – SENGE – SINTEC – SINAEP PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025 2026 DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

GARANTIA DE DATA-BASE

Aplicação dos reajustes salariais, reajuste dos benefícios e eventuais novas conquistas tendo como data de aplicação o dia 1 de abril de 2025.

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento de trabalho abrangerá todos os Empregados da Compagas e vigorará no período compreendido entre 01/04/2025 a 31/03/2026. Em caso de Acordo celebrado por 2 (dois) anos a vigência estenderá até 31/03/2027.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

Ficam mantidas todas as conquistas obtidas em acordos coletivos anteriores, bem como fixadas em normas internas da empresa, as quais somente poderão ser alteradas mediante previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

REPOSIÇÃO SALARIAL (INPC):

Os empregados terão seus salários reajustados pelo INPC pleno acumulado em 01/04/2025 referente ao período de 01/04/2024 a 31/03/2025, tendo o reajuste por base o salário do mês de março de 2025.

Parágrafo Único: Em caso de Acordo celebrado por 2 (dois) anos o mesmo se dará também em 01/04/2026, referente ao período inflacionário anterior de 12 meses.

AUMENTO REAL:

Aumento real de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para todos os empregados, tendo por base o salário já reajustado em 01/04/2025.

Parágrafo Único: Em caso de Acordo celebrado por 2 (dois) anos igual percentual na data de 01/04/2026, sobre os salários já reajustados de 31/03/2026.

ABONO ESPECIAL:

Pagamento a título de compensação indenizatória, referente ao período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, sem natureza salarial, do valor equivalente 0,15 remuneração + R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) linear a todos os empregados pertencentes ao quadro da empresa em 31 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro: Pagamento de abono complementar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) linear, referente ao faturamento do fornecimento de gás a Usina Térmica de Araucária.

Parágrafo Segundo: Em caso de Acordo celebrado por 2 (dois) anos, igual pagamento de abono em 01/04/2026, referente ao segundo ano do Acordo, corrigido o valor linear pelo INPC pleno dos 12 meses anteriores.

REAJUSTE PELO INPC PLENO DE TODOS OS BENEFÍCIOS:

A Compagas reajustará em 01/04/2025 pelo INPC pleno acumulado, todos os benefícios indexados à inflação, devendo ser utilizado o indexador setorial do benefício, em caso deste for maior que o INPC pleno, para o vale-alimentação, educação para dependentes, creche, etc.

Parágrafo Único: Em caso de Acordo celebrado por 2 (dois) anos, novo reajuste em 01/04/2026, referente ao período inflacionário dos 12 meses anteriores.

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV:

A COMPAGAS implantará um Plano de Demissão Voluntária – PDV para TODOS os empregados da Empresa com piso mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e pagamento da multa de 40% do FGTS.

Parágrafo Primeiro: Iguualmente, manterá o Plano de Saúde, por um período de 12 meses;

Parágrafo Segundo: Pagamento do Ticket alimentação/refeição por um período de 12 meses.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR:

A Compagas se compromete a reunir-se com as entidades sindicais para estabelecer condições e critérios para Pactuação e pagamento do Programa de Participação nos Resultados - PPR do exercício de 2025, pagamento em 2026.

IMPLANTAÇÃO DE TRABALHO EM HOME OFFICE NO SISTEMA HÍBRIDO

A Compagas implantará na vigência do presente ACT o sistema de jornada de trabalho home-office no sistema híbrido aos seus empregados.

REAJUSTE DO AUXILIO ESTACIONAMENTO

A Compagas reajustará o valor do auxílio estacionamento concedido a todos os empregados.

FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Concessão de folga abonada no dia do aniversário do empregado

TAXA NEGOCIAL: A Compagás descontará dos empregados representados o valor da taxa negociada deliberado em assembleia das categorias e repassará aos sindicatos representativos referente à taxa negociada do ACT 2025/26 da seguinte forma:

- 1/30 (um trinta avos), do salário base mensal, descontado em folha no mês subsequente ao da aprovação do ACT em assembleia;

Parágrafo Primeiro: Em caso de Acordo celebrado por 2 (dois) anos, igual percentual de 1/30 (um trinta avos) mensal será descontado em abril de 2026, referente ao segundo ano do ACT.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que a Compagas é mera repassadora dos valores descontados dos empregados assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso dos valores eventualmente reclamados como desconto indevido.

Parágrafo Terceiro: Configurar-se-á prática anti-sindical o estímulo pela empresa ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se, *in casu*, a entrega de modelos de formulários de oposição aos empregados.

Parágrafo Quarto: Ficam isentos da taxa negociada do ACT os empregados filiados que contribuem mensalmente com o sindicato.

Curitiba, 10 de março de 2025

SINDICATOS SINDENEL / SENGE / SINTEC / SINAEP